

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA
COORDENADORIA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS**

À ASJUR,

DESPACHO Nº 231/2020 – CEDAM/CPA

PROCESSO SEUMA Nº 2693/2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

REQUERENTE: FONTE NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA

O presente processo trata-se de uma solicitação para prorrogação do Termo de Compromisso nº 332/2017 que foi firmado no processo Dated 7386/2016, que trata de uma solicitação de licença ambiental de operação para a atividade de fabricação de águas envasadas, endereçado na Rua General Cordeiro Neto, 1983 – Bairro: Mondubim, IPTU nº 297397-9.

Em resposta à justificativa anexada nas folhas 16 a 20, informa-se que **o imóvel foi construído irregularmente em área ambiental, e posterior a Lei Complementar nº 062 de 2009, Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza**, onde são instituídas e mapeadas as Zonas de Preservação Ambiental.

De acordo com a referida lei, os objetivos da Zona de Preservação Ambiental (ZPA) são estabelecidos no Art. 64:

- I - preservar os sistemas naturais, sendo permitido apenas uso indireto dos recursos naturais;
- II - promover a realização de estudos e pesquisas científicas;
- III - desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;
- IV - turismo ecológico;
- V - preservar sítios naturais, singulares ou de grande beleza cênica;
- VI - proteger ambientes naturais em que se assegurem condições para existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória;

Considerando a lei supracitada, alterada pela LC nº 101/2011, LC nº 202/2015, LC nº 250/2018, LC 277, 281 e 285/2019, ratifica-se que o logradouro está 61,27% na Zona de Preservação Ambiental – ZPA.

A zona mais restritiva é a ZPA devendo assim atender os seguintes parâmetros estabelecidos no Art. 66:

- I - índice de aproveitamento básico: 0,0;
- II - índice de aproveitamento máximo: 0,0;
- III - índice de aproveitamento mínimo: 0,0;
- IV - taxa de permeabilidade: 100%;**
- V - taxa de ocupação: 0,0;
- VI - altura máxima da edificação: 0,0.

§ 1º - Não será permitido o parcelamento do solo na Zona de Preservação Ambiental (ZPA).



Somado a isso, foi concedido tempo hábil de 36 meses para o cumprimento do Termo de Compromisso 332/2017 e, portanto, para a recuperação da área de preservação ambiental degradada. A justificativa apresentada está embasada em argumentos que “*a indústria em questão é de pequeno porte e não trabalha com nenhum tipo de contaminante que venha a impactar negativamente o meio ambiente*”; “*o efluente gerado na empresa é basicamente água com algum residual de cloro, que também é importante para a esterilização do próprio efluente*”; e ainda, “*...a área em ZPA é de necessidade para todo o funcionamento do empreendimento...*”, ou seja, o objetivo do requerente é justificar sua permanência no local, mas, como já foi exposto, a edificação em ZPA é proibida por lei, devendo ser necessária a desmobilização total das partes do empreendimento que encontra-se em referida zona, e a devida recuperação ambiental da área.

Desta forma, em cumprimento da Lei Complementar nº 062 de 2009, alterada pela LC nº 101/2011, LC nº 202/2015, LC nº 250/2018, LC 277, 281 e 285/2019, que determina os parâmetros da ZPA, esta coordenadoria não é favorável à solicitação.

Reiteramos que o prazo do Termo de Compromisso 332/2017 expirou em 11 de maio de 2020.

Segue à Assessoria Jurídica para dar prosseguimento do pleito.

Fortaleza, 12 de maio de 2020.



Clarissa Fonseca Azevedo de Melo

Articuladora de Diretrizes Ambientais - CPA/SEUMA

Isadora Melo Araújo

Gerente de Diretrizes Ambientais – CPA/ SEUMA

